



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1068

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

REAJUSTE ANUAL DA TARIFA – SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS - LINHA 4 – HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR MÁXIMO DA TARIFA PADRÃO - VALOR DE R\$ 4,6230 (QUATRO INTEIROS, SEIS MIL DUZENTOS E TRINTA DÉCIMOS DE MILÉSIMOS DE REAL) – TARIFA PADRÃO MÁXIMA ARREDONDADA: R\$ 4,60 (QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) – PERÍODO: ABRIL DE 2019 E ABRIL DE 2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/008/22/2019, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 4,6230 (quatro inteiros, seis mil e duzentos e trinta décimos de milésimos de real), base para o próximo reajuste tarifário da concessionária;

Art. 2º - Autorizar Concessionária RIO BARRA a praticar a tarifa no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulado no § 11, da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a partir de 02 de abril de 2019 até 01 de abril de 2020;

Art. 3º - Determinar à Concessionária RIO BARRA que, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do Art. 8º da Lei Estadual Nº 2.869/97 e na Cláusula Sétima, §6º, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			
Processo nº	E-22/008/22/2019		
DATA	12/02	2019	Folha 44
Assessoria	Reis		
ID:	508702		
AGETTRANS			

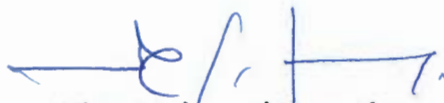
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio, à Concessionária, à ALERJ e ao Poder Concedente, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, devendo-se, no caso da ALERJ e Poder Concedente, instruir o ofício com cópias das petições que formalizaram o pleito da Concessionária e a Nota Técnica CAPET nº 007/2019;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o ~~arquivamento deste processo~~, após o seu trânsito em julgado, o arquivamento deste processo, após decurso do prazo de interposição de recurso.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

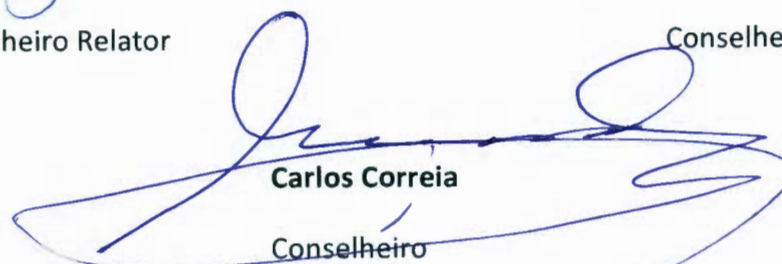
Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.


Vicente de Paula Loureiro

Conselheiro Relator


Aline Paola C. B. C. de Almeida

Conselheira


Carlos Correia
Conselheiro


Murilo Provençano dos Reis Leal

Conselheiro Presidente do Julgamento

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ROBERTO FERNANDES DA FONSECA, matrícula nº 354, para o Cargo de Livre Provedimento de Superintendente de Setor Público e Parcerias Público-Privadas - SUOSP, a contar de 07/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 07 de março de 2019

ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Presidente

Id: 2167062

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1067
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

REAJUSTE ANUAL DA TARIFA - SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS - LINHA 1 E 2 - HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR MÁXIMO DA TARIFA PADRÃO - VALOR DE R\$ 4,6230 (QUATRO INTEIRO, SEIS MIL DUZENTOS E TRINTA DÉCIMOS DE MILÉSIMOS DE REAL) - TARIFA PADRÃO MÁXIMA ARREDONDADA: R\$ 4,60 (QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) PERÍODO: ABRIL DE 2019 E ABRIL DE 2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/008/23/2019, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 4,6230 (quatro inteiros, seis mil e duzentos e trinta décimos de milésimos de real), base para o próximo reajuste tarifário da concessionária;

Art. 2º - Autorizar a METRÔ RIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. a praticar a tarifa no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulado no § 11, da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a partir de 02 de abril de 2019 até 01 de abril de 2020;

Art. 3º - Determinar à Concessionária METRÔ RIO que, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do art. 8º, da Lei Estadual nº 2.869/97 e na Cláusula Sétima, § 6º, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio, à Concessionária, à ALERJ e ao Poder Concedente, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, devendo-se, no caso da ALERJ e Poder Concedente, instruir o ofício com cópias das petições que formalizaram o pleito da Concessionária e a Nota Técnica CAPET nº 006/2019;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado, o arquivamento deste processo, após decurso do prazo de interposição de recurso.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1068
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

REAJUSTE ANUAL DA TARIFA - SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS - LINHA 4 - HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR MÁXIMO DA TARIFA PADRÃO - VALOR DE R\$ 4,6230 (QUATRO INTEIRO, SEIS MIL DUZENTOS E TRINTA DÉCIMOS DE MILÉSIMOS DE REAL) - TARIFA PADRÃO MÁXIMA ARREDONDADA: R\$ 4,60 (QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) PERÍODO: ABRIL DE 2019 E ABRIL DE 2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/008/22/2019, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 4,6230 (quatro inteiros, seis mil e duzentos e trinta décimos de milésimos de real), base para o próximo reajuste tarifário da concessionária;

Art. 2º - Autorizar Concessionária RIO BARRA a praticar a tarifa no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulado no § 11, da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a partir de 02 de abril de 2019 até 01 de abril de 2020;

Art. 3º - Determinar à Concessionária RIO BARRA que, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do art. 8º, da Lei Estadual nº 2.869/97 e na Cláusula Sétima, §6º, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio, à Concessionária, à ALERJ e ao Poder Concedente, de Ofício informativo do conteúdo da presente decisão, devendo-se, no caso da ALERJ e Poder Concedente, instruir o ofício com cópias das petições que formalizaram o pleito da Concessionária e a Nota Técnica CAPET nº 007/2019;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva, após o seu trânsito em julgado, o arquivamento deste processo, após decurso do prazo de interposição de recurso.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2166128

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1656 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

DETERMINA USO DO CRACHÁ E HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA SEDE DA JUCERJA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso ao prédio sede da JUCERJA,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o uso do crachá institucional é obrigatório para todos os servidores em exercício na JUCERJA, para o acesso e circulação nas dependências da sede da JUCERJA.

Parágrafo Único - O crachá institucional é fornecido e controlado pela Superintendência de Administração e Finanças, através da Área de Pessoal, e tem validade por cada exercício.

Art. 2º - Definir o horário de atendimento ao público no prédio sede da JUCERJA das 10h às 17h, exceto o atendimento no protocolo determinado na Portaria JUCERJA Nº 1638, de 07 de janeiro de 2019.

Art. 3º - O acesso de não servidor da JUCERJA ao prédio da sede da JUCERJA somente pode ocorrer após identificação na recepção e autorização do setor responsável pelo atendimento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Portaria JUCERJA nº 701, de 23 de janeiro de 2007.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019

VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES
Presidente

Id: 2167052

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 08/03/2019

PROCESSO Nº E-12/174/100466/2018 - RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8666/93, a favor do Grupo Imec Educacional S/A, no valor de R\$ 25.920,56 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) à conta do PT 2.016 e CD 3390.39.32, com base no art. 25, inciso II, c/c art.13, inciso IV do supracitado diploma legal.

Id: 2167023

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 08/03/2019

PROCESSO Nº E-22/011/90/2019 - RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8666/93, a favor da ECOBRASIL Energia Comércio e Instalações Elétricas LTDA - ME, respectivamente no valor de R\$ 7.850,00(sete mil oitocentos e cinquenta reais) à conta do PT 2.016 e ND 3390.39.82, com base no art. 24, Inciso II, do supracitado diploma legal.

Id: 2167024

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COLÉGIO DE VOGAIS
EXTRATO DA ATA DA 2195ª SESSÃO PLENÁRIA
DE 26/02/2019

Mesa: Vitor Hugo Feitosa Gonçalves, Presidente; Antonio Florêncio de Queiroz Junior, Vice-Presidente; José Carlos Tavares Sarmento, Procurador Regional; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Secretário-Geral.

Deliberação da Ordem do Dia: Aprovada a Ata da 2194ª Sessão Plenária, do dia 20 de fevereiro de 2019. **Processo nº 98/019867-4.** Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. Recorrida: S J SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EVANGÉLICOS. Vogal Relator: Dr. Marco Antonio de Oliveira Simão. Assunto: Desarquivamento do ato registrado sob o NIRE 3310398109-5 em 03/03/1998. **Voto do Vogal Relator:** pelo provimento do recurso determinando o desarquivamento do ato registrado sob o NIRE 3310398109-5 em 03/03/1999, tendo em vista que as razões trazidas pela D. Procuradoria sintetizam de forma clara a existência do vício em questão, não sendo possível a rerratificação do ato. **Aprovado por unanimidade o voto do relator.**

Assuntos extrapauta: O Vogal Dr. Ronald Sharp esclareceu sobre recente posicionamento do STJ, no sentido de que atos de registro que envolvam alienação ou oneração de direitos creditórios prescindem de

autorização judicial. O Sr. Presidente convidou a todos para o evento de amanhã organizado pela Secretaria-Geral da Presidência da República e o Ministério da Economia, sobre a Melhoria do Ambiente de Negócios - Doing Business Brasil 2020, às 9 horas, no auditório do edifício sede da Caixa, cujo tema abrangerá a abertura de empresas. Em seguida discutiu-se sobre a notícia vinculada hoje sobre procedimento de abertura automática de empresas e sobre o processo de licenciamento junto à Prefeitura do Rio.

Encerramento: nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 27 de fevereiro de 2019, às 13h, no mesmo local.

Assinada por todos os presentes.

Id: 2167073

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 28.02.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/LOTERRJ/082/2007 - FIXAR OS PROVENTOS do servidor **JOSÉ MACHADO COSTA**, Auditor, Nível Superior, Classe VI, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, Id. Funcional nº 6188397 e Matr. nº 05/023-7, excluindo o valor do Cargo em Comissão.

Id: 2167070

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 001 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 51, caput, ambos da Lei Nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para integrar a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, os seguintes servidores:

I - LIANDRO RODRIGUES MARINHO - ID 5099719-0, membro titular e Presidente da Comissão;

II - ANA CRISTINA PARISI - ID 4270948-2, membro titular e secretária da Comissão;

III - VERONICA OLIVEIRA MACHADO - ID 5099719-0, membro titular e substituta do Presidente;

IV - IARACEMA SOUSA MUNIZ - ID 870865-7, membro titular;

V - RAPHAEL RODRIGUES FERREIRA - ID 5074193-4, membro titular

VI - YANA CASSAGO GONÇALVES CAMPANA BARAUNA - ID 5027166-0, como suplente.

Parágrafo Único - O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos eventuais e ausências, serão substituídos por integrantes da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º - As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por, pelo menos, 03 (três) membros da Comissão.

Art. 3º - Os membros da Comissão exercerão seus respectivos mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 2019

HORÁCIO GUIMARÃES DELGADO JÚNIOR
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 002 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17.05.2002 e o disposto no artigo 7º, do Decreto Estadual nº 31.863, de 16.09.2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Pregão, com objetivo de promover os procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão, nas formas Presenciais e Eletrônicas, realizados no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.

PREGOEIRO
FABIANO SAYÃO CARDOZO - ID 4374994-1

EQUIPE DE APOIO
IARACEMA SOUZA MUNIZ - ID 870865-7
ANA CRISTINA PARISI - ID 4270948-2
RAPHAEL RODRIGUES FERREIRA - ID 5074193-4

Parágrafo Único - Os Membros da Comissão de Pregão exercerão seus respectivos mandatos pelo prazo de 01 (um) ano conforme dispõe o art. 7º, § 3º do Decreto Estadual nº 31.863/2002.

Art. 2º - Fica designada a servidora IARACEMA SOUZA MUNIZ - ID 870865-7, como substituta do Pregoeiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 3º - Fica designada a servidora YANA CASSAGO GONÇALVES CAMPANA BARAUNA - ID 5027166-0, como membro suplente da Equipe de Apoio da Comissão de Pregão ora instituída, para substituir qualquer um dos integrantes em suas faltas e impedimentos.

Art. 4º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019

HORÁCIO GUIMARÃES DELGADO JÚNIOR
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2167025



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OUVIDORIA
0800 285 9796
Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br
www.agetransp.rj.gov.br



www.facebook.com/agetransprj
www.twitter.com/agetransp